



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0052827/2020-71

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|-------------------------|---|
| Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo | 2100.01.0052827/2020-71 | NAR Uberlândia |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: TNA Participações Ltda | | CPF/CNPJ: 34.817.646/0001-88 |
| Endereço: Avenida Floriano Peixoto, nº 3.240 | | Bairro: Brasil |
| Município: Uberlândia | UF: MG | CEP: 38.400-704 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: TNA Participações Ltda | | CPF/CNPJ: 34.817.646/0001-88 |
| Endereço: Avenida Floriano Peixoto, nº 3.240 | | Bairro: Brasil |
| Município: Uberlândia | UF: MG | CEP: 38.400-704 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |
| Denominação: Fazenda Rio das Pedras | | Área Total (ha): 11,04 |

Registro nº: 138.868

Município/UF: Uberlândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-E25B.CAE9.5624.4E4B.8871.C7B5.1204.14E3

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
|--|------------|----------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo | 3,89 | Hectares |
| | | |
| | | |

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---|-----------|
| Agricultura | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura | 3,89 |
| | | |

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
|------------------------------|-----------|--------------------------|------------------------------------|-----------|
| Cerrado | 3,89 | Cerrado restrito sentido | | 3,89 |
| | | | | |
| | | | | |
| Total: | 3,89 | | Total: | 3,89 |

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de floresta nativa | | 151,91 | m ³ |
| | | | |
| | | | |

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ignácio Jorge Nasser - MASP 1.198.192-5

Data da Vistoria: 28/01/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/07/2021

Validade: 21/07/2024

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo | Sirgas2000 | 22K | 768.145 | 7.909.780 |
| | | | | |
| | | | | |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Comprovar o isolamento da área de reserva legal. Prazo: 180 dias após a autorização de supressão;
Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade;
Espécies protegidas como Pequi e Ipê Amarelo, caso ocorram no local de intervenção, não podem ser suprimidas nos termos das Leis 9.743/1988 e 10.883/1992.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 21/07/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32452667** e o código CRC **DD74DC01**.